



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 277 / 2002.

**CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO E
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia o Programa de Apoio Financeiro e Capacitação de Profissionais, destinado a atender aos professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de São Pedro da Aldeia que cursam ou venham a cursar o Ensino Superior nas áreas afins com a Educação.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio Financeiro e Capacitação Profissional:

- I. Garantir a oportunidade de crescimento profissional;
- II. Melhorar a qualidade do Ensino no Município e conseqüente melhoria de qualidade de vida de nossos cidadãos;
- III. Permitir aos professores em exercício na Rede Municipal a oportunidade de cumprir as determinações da Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito à obrigatoriedade da graduação em Nível Superior a todos os professores em exercício, com prazo máximo até o ano de 2007, conforme seus Artigos 62, 63, 64, 67 e 87 § 4º.
- IV. Permitir aos professores da Rede Municipal a progressão profissional, dando-lhes a oportunidade de melhoria de nível de carreira e remuneração salarial, conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Complementar 019/98, em seus Artigos 10, 13, 14 e 15.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação cadastrar e controlar a freqüência do professor na Instituição adotada.

Art. 4º - O apoio financeiro de que trata o artigo 1 desta Lei terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Parágrafo Único – A renovação de que trata o Caput deste artigo só será conferida àqueles que apresentarem rendimentos positivos em seus estudos e estiverem freqüentando efetivamente as Instituições.

Art. 5º - O valor destinado a cada professor que pague integralmente (sem nenhum desconto) a faculdade, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o valor será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para quem tenha até 30% (trinta por cento) de desconto; e, R\$ 80,00 (oitenta reais), para os demais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Programa 123112062.101-Capacitação de Professores - FUNDEF

Art. 7º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de Dezembro de 2002.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 20 de dezembro

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

[Assinatura]
Em 20 de dezembro de 2002

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 20 de dezembro de 2002

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 21 de dezembro de 2002

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE